



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO / PR.

INDICAÇÃO DE PROJETO LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
NAS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DE
(RADAR) DE VELOCIDADE NO MUNICÍPIO
DE CAMPO LARGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º O Poder público municipal por meio de seus órgãos competentes, realizará a instalação de sinalização horizontal e vertical dos redutores de velocidade (RADAR) com antecedência de 15 (quinze) dias, em toda instalação, reinstalação ou ativação de radar de fiscalização de velocidade fixo, no município de Campo Largo.

Art. 2º A instalação de sinalização horizontal e vertical nos locais dotados de redutor de velocidade é medida obrigatória para validade da fiscalização daquela natureza conforme preceito do código de trânsito e CONTRAN.

Art. 3º Da implantação de sinalização horizontal e vertical com antecedência de 15 (quinze) dias nas localidades dotadas de redutor de velocidade é medida de preparo, informação e ciência quanto a fiscalização eletrônica aos transeuntes.

Art. 4º Da sinalização horizontal da via:

I- A pintura da via se dará a uma distância de 15 a 20 metros da localidade do (RADAR) para alertar sobre a fiscalização eletrônica.

II- A sinalização horizontal será efetivada na via através de pinturas no solo e terá a seguinte identificação (RADAR).

III- A pintura será dotada de material refletivo ou tinta termoplástica.

Art. 5º Da sinalização vertical nas localidades:

I- Instalação de placas informativas referente fiscalização eletrônica.

2890/2025
01/12/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

II- Instalação de placas indicando fiscalização eletrônica e aplicação de penalidade.

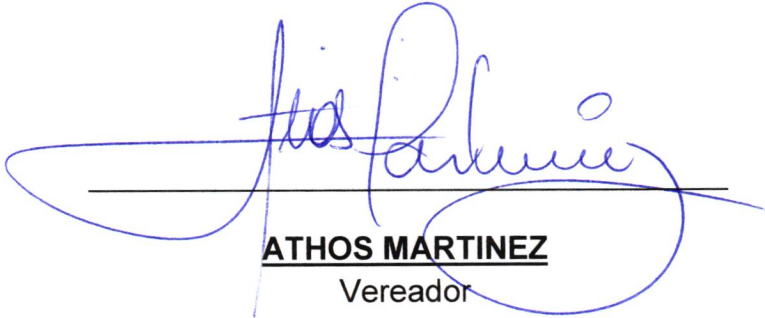
III- Instalação de placas suspensas e semipórticos indicando a fiscalização eletrônica.

IV- Nos postes onde houver a instalação do (RADAR) necessariamente deve haver identificação com película refletiva a fim de garantir maior visibilidade à noite ou em condições de pouca luz para os motoristas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campo Largo, 28, de novembro de 2025.



ATHOS MARTINEZ
Vereador